

interessada Parque Salamanca Incorporações SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Emplasa considerou o projeto aprovado. 44 – Análise do protocolo 13.362 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Nova União”, no Município de São João da Boa Vista, tendo como interessada Ponto Alto Empr. Imob. Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 45 – Análise do protocolo 13.363 referente ao Loteamento “Residencial Santo Expedito”, no Município de Santo Antônio da Alegria, tendo como interessado José Aparecido Queiroz da Silva. Por solicitação do Representante da Secretaria da Habitação e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 03-03-2015. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas. 46 – Análise do protocolo 13.375 referente ao Loteamento “Itapeperica da Serra E”, no Município de Itapeperica da Serra, tendo como interessada a C.D.H.U. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas e o Representante da Emplasa considerou o projeto aprovado. 47 – Análise do protocolo 13.435 referente ao Loteamento “Residencial Jardim Bela Vista”, no Município de Boa Esperança do Sul, tendo como interessada Paes Melato Empr. Imob. Ltda. Por solicitação do Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 03-03-2015. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas. 48 – Análise do protocolo 13.436 referente ao Condomínio “Suzano 2 – Condomínio A”, no Município de Suzano, tendo como interessado João Carlos Artunge Inamine. Por solicitação dos Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 03-03-2015. Após discussão os Representantes da Sabesp e da Emplasa apresentaram exigências técnicas. 49 – Análise do protocolo 13.437 referente ao Condomínio “Suzano 2 – Condomínio B”, no Município de Suzano, tendo como interessado João Carlos Artunge Inamine. Por solicitação dos Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 03-03-2015. Após discussão os Representantes da Sabesp e da Emplasa apresentaram exigências técnicas. 50 – Análise do protocolo 13.438 referente ao Conjunto Habitacional “Buritizal E”, no Município de Buritizal, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Buritizal. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 51 – Assuntos Gerais: 1 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 13.013 referente ao Loteamento Residencial e Comercial “Barcelona”, no Município de Araçatuba, tendo como interessado João Abdalla Neto. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 082/2015. 2 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 13.245 referente ao Loteamento “Parque dos Passáros”, no Município de Franca, tendo como interessados Arpi Assessoria e Realizações Projetos Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 083/2015. Correspondência Recebida: 1 – Alfisa Participações e Construções Ltda. - Protocolo 9346 – Valinhos - Solicita prorrogação de prazo de mais 180 dias para entrega das exigências técnicas da SH e da Cia. Ambiental do Estado de São Paulo: Deferidos 180 dias de prazo. Último deferimento. Após deverá ingressar com novo protocolo. 2 – Construtora Carvalho Pereira Ltda. - Protocolo 12.718 – São José do Rio Preto - Solicita continuidade de análise para entrega de exigências técnicas da SH, Daee e Cia Ambiental: Continuidade deferida. 3 – Loteamento Cristo Redentor SPE Ltda. - Protocolo 12.604 – Potirendaba. - Solicita continuidade de análise para entrega de exigências técnicas do Daee e Cia Ambiental: Continuidade deferida. 4 – Moacir Carnevali. Protocolo 13.159 – Américo de Campos – SP. Solicita prorrogação de prazo para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: Deferidos 12 meses. 5 – Edson Kfourri Filho e Outros. Protocolo 13.238 – Severina – Solicita prorrogação de prazo para entrega de exigências técnicas da SH e Cia. Ambiental: Deferidos 12 meses. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 1518/14 – Kinas Empreendimentos Ltda. - Condomínio, no Município de Hortolândia: Indeferido. 2 - Expediente 0068/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 3 - Expediente 0069/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 4 - Expediente 0070/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 5 - Expediente 0071/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 6 - Expediente 0072/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 7 - Expediente 0073/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 8 - Expediente 0074/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 9 - Expediente 0075/15 – Multipla-Pinda Empr. Imob. Ltda. - Condomínio, no Município de Pindamonhangaba: Deferido. 10 - Expediente 0076/15 – Novo Lar Incorporações e Construções Ltda. - Condomínio, no Município de Osasco: Deferido. 11 - Expediente 0094/15 – Comtinfen Construtora e Incorporadora Ltda. - Condomínio, no Município de Guarulhos: Deferido. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 1052/2014. Protocolo 4491 – Loteamento “Estância Flora Rica”, Peruíbe – SP. Substituição de Projeto de Esgoto. O novo projeto foi aprovado pela SABESP. 02 – Expediente 1528/2014. Protocolo 10701 – Loteamento Residencial de Interesse Social “Jardim Cordeiro II”. Cordeirópolis – SP. Revalidação de Certificado. Implantação iniciada, o certificado permanece válido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

## Meio Ambiente

### GABINETE DA SECRETÁRIA

**Resolução SMA - 11, de 26-2-2015**

*Altera o artigo 2º da Resolução SMA 73, de 9-8-2013*

A Secretária do Meio Ambiente, considerando o disposto no artigo 69, II, “b”, do Decreto 57.933, de 02-04-2012, e artigo 1º, I, “a”, da Resolução CC 53, de 19-07-2005, resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SMA 73, de 09-08-2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental” (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho da Secretária, de 26-2-2015**

**Autorizando**, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Parque Villalobos, com a anuência do Coordenador de Parques Urbanos, às fls. 33, e o Parecer CJSMA 187/2015, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 56/58, o uso da área especificada nos autos deste processo, em favor empresa Barra 500 Produção Artística e Cinematográfica Ltda, a título precário e oneroso, com vistas à realização do evento “Hasbro Play Doh Mãos à Massa”, nos termos do artigo 1º, § 1º, item 1, do Decreto 60.321, de 01-04-2014, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. (Processo SMA 1.241/2015)

**Despacho da Secretária, de 26-2-2015**

**Cedendo**, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação do Diretor do Dr. Fernando Costa (Água Branca), com a anuência do Coordenador de Parques Urbanos, às fls. 11, bem como o Parecer CJSMA 186/2015, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente às fls. 23/25, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vistas à realização do evento “INSS – Informação Previdenciárias”, nos termos do artigo 1º, § 1º, item 1, c/c artigo 4º, inciso II, do Decreto 60.321, de 01-04-2014, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. (Processo SMA 1.398/2015)

**Extrato Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação**

Pregão Eletrônico
Processo 14.334/2012
Contrato: 29/2014/FPBRN.
Parecer Jurídico 88/2015
Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Gabinete do Secretário.
Contratado: Consitec Engenharia e Tecnologia Ltda.
CNPJ: 02.243.019/0001-94.
Objeto: Alteração de prazo da prestação de serviços.
Vigência: 18-02-2015 a 0/03/2015.
Data da Assinatura: 18-02-2015.

### CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Deliberação Consema - 1, de 25-2-2015**

328ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema

*Aprova relatório da CT Processante e de Normalização acerca de Recurso Especial interposto pela Petrobras Transporte S.A. – Transpetro*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, delibera:

Artigo único - Aprova o relatório da Comissão Processante e de Normalização, sobre Recurso Especial interposto pela Petrobras Transporte S.A. - Transpetro contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração no recurso hierárquico referente a Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIPM 68000045 (Proc. CETESB 68/00019/13), que conclui pelo conhecimento desse Recurso Especial Interposto e pelo seu desprovimento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos.

**Deliberação Consema - 2, de 25-2-2015**

328ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema

*Atribuição de tarefa à CT de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias.*

O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema delibera:

Artigo único – Atribui à Comissão Temática de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias a tarefa de analisar as propostas de Ordenamento Territorial Geo-Mineiro do Estado de São Paulo e apresentar relatório ao Plenário.

**Deliberação Consema - 3, de 25-2-2015**

328ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema

*Indica conseleira para represent-lo no Conselho Curador da Fundação Florestal*

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, atendendo ao disposto no Estatuto da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, anexo ao Decreto 25.952, de 29 de setembro de 1986, delibera:

Artigo único - Indica o conselheiro Ricardo Lorenzini Bastos para representar o Consema no Conselho Curador da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

### FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho do Diretor Adjunto Administrativo, de 26-2-2015**

Inexigibilidade. Processo: FF 26/15. Interessado: FF/Diretoria Executiva. Assunto: Renovação de Assinatura D.O. Executivo I e II. Diante dos elementos contidos nos autos e com fundamento no artigo 25, “º caput”, da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, esta Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira autoriza, a inexigibilidade de licitação, para Renovação de Assinatura do D.O. Executivo I e II, no valor total de R\$ 2.118,60, correspondente ao período de 12 meses. Assim, nos termos do artigo 26 da citada Lei de Licitações, submeto o presente expediente para aprovação, autorização e ratificação.

**Despacho do Diretor Executivo, de 26-2-2015**

Inexigibilidade Processo: FF 26/15 Interessado: FF/Diretoria Executiva Assunto: Renovação de Assinatura D.O. Executivo I e II. À vistas dos elementos constantes nos autos, e informação do Diretor Administrativo e Financeiro aprovo, autorizo e ratifico a inexigibilidade de licitação, bem como a realização da despesa a favor Imprensa Oficial do Estado S.A. - CNPJ 48.066.047/0001-84, no valor total de R\$ 2.118,60, correspondente ao período de 12 meses, de acordo com artigo 25, “caput” Inexigibilidade de Licitação, combinado com o artigo 26 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Resolução PGE - 2, de 25-2-2015**

*Dispõe sobre a nova composição da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA da Procuradoria Geral do Estado*

O Procurador Geral do Estado, Considerando o disposto nos artigos 11 a 13 do Decreto 58.052, de 16-05-2012, e na Resolução PGE 19, de 15-06-2012, Resolve:

Artigo 1º - Designar, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso da Procuradoria Geral do Estado, os seguintes membros:

Procuradora do Estado Telma de Freitas Fontes, R.G. 20.931226-9, que também é a responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da PGE;

Procuradora do Estado Camilla Rocha Schwenck, R.G. 11.814.026-7, do Centro de Estudos;

Procurador do Estado Virgílio Bernardes Carbonieri, R.G. 17.503.527-1, da Assessoria da Tecnologia da Informação e Comunicação;

Procuradora do Estado Lígia Mara Marques da Silva, R.G. 30.061.555-3, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

Procurador do Estado Carlos Eduardo Queiróz Marques, R.G. 26.131.658-8, da Área da Consultoria Geral;

Representante da área financeira: Cecília Fernandes Nóbrega, R.G. 22.945.215-2, do Departamento de Administração;
Representante da área de administração geral: Rita Alexandre Iveta do Prado, R.G. 20.499.615-6, do Departamento de Administração;

Representante da área de arquivo e protocolo: Sueli Gonçalves Araújo, R.G. 9.110.956-5, do Departamento de Administração;

Marco Antonio Mani, R.G. 15.380.012-4, do Centro de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Termo Aditivo**

Processo: GDOC-16831-517586/2012
Contrato: PGE 23/2012
Alteração: 2
Parecer GPG/Cons.: 6/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 15 meses, de 22-02-2015 a 21-05-2016.
Valor Total: R\$ 110.107,35
Valor para o exercício de 2015: R\$ 75.607,05
Valor para o exercício de 2016: R\$ 34.500,30
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339037-95
Data da Assinatura: 19-02-2015

**Termo Aditivo**

Processo: GDOC-16831-90767/2012
Contrato: PGE 25/2012
Alteração: 2
Parecer GPG/Cons.: 1/2015
Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: GB Bariiri Serviços Gerais Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência.
Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 15 meses, de 10-03-2015 a 09-06-2016.
Valor Total: R\$ 23.250,00
Valor para o exercício de 2015: R\$ 15.035,00
Valor para o exercício de 2016: R\$ 8.215,00
Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
Unidade Gestora: 400102
Subelemento Econômico: 339033-43
Data da Assinatura: 23-02-2015

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

**Portaria G. PR-1 - 5, de 25-2-2015**

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE nºs 59/95 e 60/95, resolve:

Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de 19 vagas (ou mais vagas que vierem a ser criadas) de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Seccional de Mogi das Cruzes, com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. Adriana Mazzeiro Rezende, Artur Barbosa da Silveira, Heloíse Wittmann e Claudia Andrade Freitas.

Tendo em vista a desistência da Procuradora Elaine Cristina de Antonio Faria.

Parágrafo único - A comissão será presidida pela Dra. Adriana Mazzeiro Rezende.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 26-2-2015**

Processo: 18790-96699-2015
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de equipamentos e utensílios para refeitório, copa e cozinha.

Dispensa de Licitação 400113000012015OC00005
OC: 400113000012014OC00005
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00028
OC: 400113000012015OC00028

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666-93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544-89 e alterações, homologo os resultados das Dispensas de Licitações- BEC nºs –

1) DL 400113000012015OC00005 e adjudico os seus objetos à empresa vencedora: A. A. da Silva Bastos-ME (CNPJ 13.190.845/0001-39) item 1 e 3, não houve lance válido para o item 2.

2) DL 400113000012015OC00028 e adjudico o seu objeto à empresa vencedora: A.A. da Silva Bastos –ME (CNPJ 13.190.845/0001-39) item 1.

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 26-2-2015**

Processo: 18790-63367/2015
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00008
OC: 400113000012014OC00008
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00025
OC: 400113000012015OC00025

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo os resultados das Dispensas de Licitações- BEC nºs –

DL 400113000012015OC00008 e adjudico os seus objetos às empresas vencedoras: AENA Importação e Exportação Ltda Eiurelli CNPJ 08.276.896-0001-48 item 2, Supermercado Morada do Sol Ltda CNPJ 03.649.725.0001-01 item 3, Sales Equipamentos e Produtos de Higiene Profissional Ltda-ME -CNPJ 10.290.557.0001-68 itens 5 e 6, não houve lance válido para os itens 1 e 4.

DL 400113000012015OC00025 e adjudico o seu objeto à empresa vencedora: Supermercado morada do Sol Ltda. CNPJ 10.290.557.0001-68 itens 1 e 2.

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 26-2-2015**

Processo: 18790-63291-2015
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de materiais de escritório
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00015
OC: 400113000012014OC00015
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00026

OC: 400113000012015OC00026

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666-93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544-89 e alterações, homologo os resultados das Dispensas de Licitações- BEC nºs DL 400113000012015OC00015 e adjudico os seus objetos às empresas vencedoras: Slim Suprimentos Ltda EPP CNPJ 11.901.975-0001-07 itens 4, 8, 9, 10, 12 e 16, Papelaria e Bazar Polgrymas Ltda EPP CNPJ 43.899.665-0001-91 item 11, Papas com e Dist. de Alimentos Eireli CNPJ 64.745.847-0001-88, não houve lance válido para os itens 1, 7,13 e 15.

DL 400113000012015OC00026 e adjudico o seu objeto às empresas vencedoras: JP Infompaper Distribuidora de Papel e Inf. Ltda ME CNPJ 12.164.499-0001-68 item 2, Real Dist. Artig. Inf. E repres. Cial. Eireli CNP 13.461.183-0001-94, item 3, não houve lance válido para os itens 1 e 4.

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 26-2-2015**

Processo: 18790-63338-2015
Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba
Assunto: Aquisição de suprimentos de informática
Dispensa de Licitação 400113000012015OC00024
OC: 400113000012014OC00024

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666-93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544-89 e alterações, homologo os resultados da Dispensa de Licitação- BEC n.º – DL 400113000012015OC00024 e adjudico os seus objetos à empresa vencedora: F.C.Ramos Suprimentos Informática CNP 19.159.221-0001-35, item 1.

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução STM-6, de 26-02-2015**

*Expede normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes que especifica, nos termos da Lei 15.692, de 19-02-2015*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, Considerando a edição da Lei 15.692, de 19-02-2015; e Considerando a edição do Decreto 61.134, de 25-02-2015, resolve:

Artigo 1º - Expedir normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que, com fundamento na Lei 15.692, de 19-02-2015, concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único –Também fazem jus ao benefício de que trata o “caput” deste artigo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, e se utilizam dos serviços de transporte coletivo operados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, com base no Decreto 55.564, de 15-03-2010.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º do Decreto 61.134, aplica-se aos estudantes:

Dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas redes públicas;

Regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que possuam renda familiar “per capita” inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;

Que curseem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que preencham qualquer das seguintes condições:

Bolistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos;

Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES; Integrantes do Programa Bolsa Universidade – Programa Escola da Família;

Atendidos por programas governamentais de cotas sociais; Que comprovem renda familiar “per capita” inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Dos cursos públicos e privados Técnicos, Tecnológicos e Profissionalizantes, que comprovem baixa renda (renda familiar “per capita” inferior a 1,5 salário mínimo nacional), assim entendidos:

Os cursos públicos e privados Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal 5.154, de 23-07-2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;

Tecnológicos; e Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1º - A distância entre os endereços da instituição de ensino e da residência dos estudantes não poderá ser inferior a um quilômetro.

§ 2º - Os estudantes não poderão ser beneficiários de nenhum tipo de gratuidade nos transportes públicos de passageiros, exceto o benefício da gratuidade aos desempregados.

Artigo 3º - A comprovação do direito ao benefício dar-se-á na seguinte conformidade:

Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens I, III.a, III.b, III.c e III.d, terão direito ao benefício concedido através do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento.

Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens II, III.e e IV terão direito ao benefício concedido por meio do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento e autodeclaração comprobatória do nível de renda familiar “per capita” de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Caberá aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento dos estudantes desenvolverem e implementarem o formulário padrão de autodeclaração e o conjunto de declarações que demonstrem o nível de renda, nos sítios de cadastro e atendimento aos estudantes, incluindo:

Renda total e número de componentes da unidade familiar; Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas sobre a renda familiar;

Compromisso de atualização do cadastro, sempre que houver alguma alteração na composição de sua unidade familiar e do nível de renda familiar;

Compromisso em apresentar toda e qualquer documentação comprobatória que venha a ser solicitada pelos órgãos gestores, responsáveis pelo cadastramento de estudantes, incluindo, mas não se limitando, a cópia das declarações de imposto de renda e comprovante de renda dos componentes da unidade familiar;

Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens III.a, III.b, III.c e III.d terão o benefício concedido mediante informação da instituição de ensino, comprovando os progra-